

**GERÊNCIA DE CONTROLE DA REGULARIDADE, ORIENTAÇÕES E NORMAS - GCRON**

Orientação Técnica nº 005/2018

**Assunto: Autarquias - isenção de custas judiciais e depósito recursal nos processos trabalhistas.**

Legislação: Lei Municipal nº 18.291/2016 e Decreto-Lei nº 779/1969.

Data: 25/05/2018

Órgãos direcionados: CSURB, CTTU, EMLURB e URB.

A Controladoria Geral do Município – CGM, no exercício das competências previstas na Lei Municipal nº 17.867/2013, em especial no seu art. 5º, inciso I, vem, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas – GCRON, estabelecer o que se segue:

No ano de 2016, por meio da Lei Municipal nº 18.291, que dispõe sobre a adequação da nova estrutura da administração direta e indireta do Município do Recife, a **CSURB, CTTU, EMLURB e URB** foram transformadas em autarquias.

Este fato contempla alguns privilégios processuais perante a Justiça do Trabalho e que são aplicáveis quando não há exploração de atividade econômica, caso das referidas autarquias.

Podemos citar como alguns desses privilégios processuais, a isenção na adimplência dos depósitos recursais e das custas judiciais, conforme preceitua o Decreto – Lei nº 779/1969, em seu artigo 1º, *in verbis*:

**Decreto-Lei. Art. 1º** Nos processos perante a Justiça do Trabalho **constituem privilégio** da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e **das autarquias** ou fundações de direito público federais, estaduais ou **municipais que não explorem atividade econômica**:

I - a presunção relativa de validade dos recibos de quitação ou pedidos de demissão de seus empregados ainda que não homologados nem submetidos à assistência mencionada nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - o quádruplo do prazo fixado no artigo 841, "in fine", da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - o prazo em dobro para recurso;

**IV - a dispensa de depósito para interposição de recurso;**

V - o recurso ordinário "ex officio" das decisões que lhe sejam total ou parcialmente contrárias;

VI - o pagamento de custas a final salva quanto à União Federal, que não as pagará.

Portanto, a Autarquia Municipal deverá suspender imediatamente o pagamento das custas e depósitos recursais e, por outro lado, nos processos trabalhistas em trâmite, em que tenha materializado o pagamento, deverá requerer a liberação judicial, retroativa ao dia 01 de janeiro de 2017.

Esta Controladoria Geral do Município - CGM, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas – GCRON, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais através do e-mail [atendimento.gcron@recife.pe.gov.br](mailto:atendimento.gcron@recife.pe.gov.br) e do telefone 3355-9011.

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**

Controlador Geral do Município

